MINUTA DE CONTRATO N° ……/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPRESSÃO (ELIMINAÇÃO FÍSICA E DEFINITIVA), DESTOCAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE ONZE PINHEIROS (CUPREASSACEAE sp.), DUAS ARAUCÁRIAS E UMA PALMEIRA – ARECA EXISTENTES NO JARDIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, UNIFORME, EPI's E TODOS OS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS, VEÍCULOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 59/2026 – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 47/2026 – REQUISIÇÃO Nº 59/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.060.981/0001-62, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, ora representada por seu Presidente, Vereador André Luiz Barbosa Franco, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e CPF nº

CONTRATADA:, inscrito no CNPJ/MF nº, estabelecida na....., neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade R.G. nºe do CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As partes assim identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 43/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da **Contratação Direta nº 47/2026 autorizada pela autoridade competente com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supressão (eliminação física e definitiva), destocamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de onze Pinheiros (Cupreassaceae sp.) – Árvore Exótica, duas Araucárias e uma Palmeira-Areca existentes no jardim da Câmara Municipal de Cosmópolis, incluindo mão de obra, uniformes, EPI´s e todos os equipamentos, maquinários, veículos e materiais necessários para a execução

dos serviços, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 - Corte e supressão

A derrubada dos onze pinheiros, das duas araucárias e de uma palmeira-areca deverá ser executada de forma controlada, utilizando técnicas de amarração e descida assistida de galhos (se necessário), para evitar impactos no entorno.

2.2 – Destocamento

Remoção completa das raízes (tocos) até o nível do solo ou abaixo dele, deixando o terreno regularizado e compactado.

2.3 – Limpeza

A Contratada deverá realizar a varrição e recolhimento imediato de toda a serragem, folhas e resíduos logo após o término dos trabalhos diários.

2.4 – Maquinário mínimo exigido

a) Caminhão equipado com guindauto (Munck) ou garra florestal.
b) Motosserras devidamente registradas no IBAMA, em casos de modelos a combustão. Caso as motosserras sejam versões elétricas ou a bateria, ficam isentas do registro.
c) Caminhão basculante para transporte de biomassa.
d) Triturador de galhos (opcional, conforme a logística da empresa).

2.5 - Os serviços deverão ser executados preferencialmente aos finais de semana, pois há um fluxo muito menor de circulação de pessoas no entorno da Câmara Municipal, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500 – Centro – Cosmópolis – SP.

2.6 – Cabe à empresa, definir o quantitativo de funcionários a serem encaminhados para a execução dos serviços, que devem ser concluídos em no máximo trinta dias corridos.

2.7 - A Contratada será totalmente responsável por seus funcionários, não restando qualquer responsabilidade à Câmara Municipal em relação a encargos trabalhistas, tampouco responsabilidade solidária em qualquer que seja a situação (acidentes, reclamações trabalhistas, falta de pagamentos, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R$ (.....).

3.2 - O pagamento será realizado em parcela única via Boleto Bancário ou Transferência Bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

3.3 - O pagamento só será realizado mediante:

a) Conclusão total dos serviços contratados e

b) Recebimento da nota fiscal de prestação dos serviços.

3.4 - A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica de prestação de serviços e encaminhar via e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.

3.4.1 - Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de Imposto de Renda de 4,8% sobre o valor total da nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.

3.4.2 - A nota fiscal em questão, independentemente da empresa Contratada, ser Optante ou não pelo Simples Nacional, deverá ser emitida com retenção de INSS e ISS conforme legislação vigente, e em não sendo do Simples, também deverá constar a retenção de IR.

3.4.3 - Em casos de MEI (Micro Empresa Individual) não há o que se falar em retenções.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato ocorrerão por conta de dotações orçamentárias consignadas como:

Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	33.90.39.00.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento:	33.90.39.78.00.00	Limpeza e Conservação
Fonte de Recursos:	01	Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, período destinado à emissão da Ordem de Serviço, à execução do objeto, à realização de eventuais correções, ao recebimento provisório e definitivo dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

5.2 O prazo para a execução integral dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços contratados, conforme especificações da proposta e do Termo de Referência.

b) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade da prestação dos serviços.

c) Manter durante todo o período de prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

f) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

g) A Empresa será totalmente responsável pelos seus servidores, não restando qualquer responsabilidade à Câmara Municipal em relação à encargos trabalhistas, tão pouco responsabilidade solidária em qualquer que seja a situação (acidentes, reclamações trabalhistas, falta de pagamentos, etc).

h) A Empresa deverá cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:

h.1) NR 35 – para trabalhos em altura.

h.2) NR 12 (Anexo V) – regulamentação específica para o uso de motosserras.

i) É obrigatório o fornecimento e uso de EPIs como, capacete com jugular, protetor auricular, óculos de proteção, luvas, calça anticorte para operador de motosserra e botas de segurança.

j) Na execução dos serviços descritos, os materiais, maquinários, veículos e equipamentos necessários serão todos, sem exceção, fornecidos pela empresa Contratada.

k) A Contratada será responsável pelo isolamento físico e pela sinalização viária, incluindo colocação e instalação de cones, fitas zebradas, placas de advertências, etc., visando a garantia da segurança de terceiros.

l) É de inteira responsabilidade da Contratada, a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos causados de forma acidental ou não, a redes elétricas, tubulações, ao prédio da Câmara Municipal, a imóveis vizinhos, veículos ou pedestres durante a execução dos serviços.

m) A Contratada deverá possuir em seu quadro permanente, seja por vínculo societário, CLT ou contrato de prestação de serviços, na data da assinatura do contrato, pelo menos um profissional de nível superior das áreas de Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica, Biologia ou correlata, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) relacionado a corte/supressão, destocamento, transporte e destinação final de árvores de médio ou grande porte.

n) Toda a madeira, troncos, galhos, folhagens e resíduos triturados resultantes da supressão dos onze pinheiros, das duas araucárias e de uma palmeira-areca serão de propriedade e responsabilidade integral da Contratada, que deverá retirá-los imediatamente do local de prestação do serviço.

o) Fica expressamente proibido o abandono ou descarte desses materiais em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação permanente ou locais não autorizados pelo poder público.

p) A contratada deverá realizar o transporte da biomassa vegetal, utilizando veículos adequados e devidamente cobertos, de modo a evitar a queda de detritos nas vias públicas.

q) O descarte definitivo deverá ser realizado em área de bota-fora, usina de compostagem, empresa de biomassa ou aterro licenciado pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Oferecer todas a condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

b) Indicar com precisão a marcação dos onze pinheiros, das duas araucárias e de uma palmeira-areca a serem suprimidos.

c) Fornecer livre acesso das equipes aos locais de prestação de serviços.

d) Emitir Nota de Empenho referente a contratação dos serviços em questão.

e) Realizar o pagamento pontualmente conforme previsto neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente designados pela Administração, a saber:

Fiscal do contrato:
Renata Aparecida de Moraes Serrano
E-mail: renata@camaracosmopolis.sp.gov.br
Tel: (19) 3812-9812

Gestora do contrato:
Daisy Rodrigues de Deus Oliveira
E-mail: daisy@camaracosmopolis.sp.gov.br
Tel: (19) 3812-9804

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada comete infração e será responsabilizada administrativamente, conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar;

9.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

9.2.4- Multa.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em

momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

9.13 A aplicação da multa levará em consideração os seguintes princípios: da proporcionalidade da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão contratual.

10.2 - Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

10.3 - Ao Contratado é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem e se subordinarem a todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, DE DE 2026.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO
PRESIDENTE

.....

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: